



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: ALMEIDA, PORTO & ASSOCIADOS LTDA, situada na Av. Engº Francisco José Longo, 662 - Jd. São Dimas, São José dos Campos-SP, inscrita no CRC sob nº 2SP012355/0-9, CNPJ nº 50.007.822/0001-72, neste ato por seu representante legal, Sr. IVAIR DE PAULA, portador da Célula de Identidade RG nº 11.961.976, CPF : 005.341.748-84.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ESTÂNCIA DE LUZ ACEL, sito a Est Municipal Jose Benedito de Oliveira, 1915 - Bairro dos Freitas - São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ 65.053.704/0001-78, neste ato por seu representante legal, Sr(a) EDVALD EDUARDO THIMOTEO, portador(a) do RG nº 55.477.841-5, CPF nº 340.610.298-00.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços profissionais descritos conforme orçamento nº 1789/18, como segue:

DEPARTAMENTO PESSOAL:

- Folha de Pagamento,
- Folha de Adiantamento,
- Elaboração de Rescisões e Férias,
- Guias de Recolhimento,
- Registro de Funcionário,
- Controle de Vencimentos,
- CAGED,
- Atendimento à Fiscalização

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA em obediência às seguintes condições :

2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª, deverá ser fornecida mensalmente pela CONTRATANTE, de forma completa, em boa ordem e nos prazos estabelecidos no Manual do Cliente.

2.2 - A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados. Nos casos em que os prazos não são estabelecidos pela legislação, serão atendidos quando solicitados, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis (observando-se a data da solicitação do serviço), e para os prazos específicos, serão definidos por ambas as partes.

2.3 - É expressamente vedado à CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de 12 (doze) meses contados da sua rescisão, a contratação de qualquer empregado da CONTRATADA, sob pena do pagamento da multa equivalente ao valor de 12 (doze) parcelas mensais, vigente à época do evento.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Na ocorrência de eventuais multas tributárias, impostas à CONTRATANTE, comprovadamente ocasionadas, dolosa ou culposamente, exclusivamente pela CONTRATADA ou seus prepostos, fica acordado:

3.2.1 - A CONTRATADA poderá contratar seguro de responsabilidade Civil para cobertura total ou parcial destes riscos e, tendo contratado, a seu exclusivo critério, em cada caso, utilizá-lo ou não;

3.2.2 - Para ressarcimento total ou parcial, fica assegurado a CONTRATANTE, desconto de até 50% dos honorários contábeis mensais a vencer, até que se complete o valor da multa ou, até o máximo de 12 meses.

3.2.3 - Estabelecem as partes que a responsabilidade da CONTRATADA fica limitada ao seguro de responsabilidade civil, caso a CONTRATANTE tenha pago multa, imposto indevido por culpa exclusiva da CONTRATADA, fica facultado às partes a aplicação do disposto nos itens 3.2.1 ou 3.2.2 o que for maior para cobrir o dano, mas sempre limitando em nosso valor do seguro.

3.2.4 - Caso a CONTRATANTE apresente ANTES DO PAGAMENTO, e seja constatada a culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão as partes optar pelas seguintes alternativas, quando a multa é identificada antes do pagamento por ambas as partes:

- a)- A contratada poderá pagar integralmente;
- b)- Acionar o seguro de responsabilidade Civil.
- c)- Entrar em acordo com a contratante para parcelamento.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, nos prazos estabelecidos no Manual do Cliente, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 1.200,00 (UM MIL DUZENTOS REAIS) mensais, pagáveis até o 1º dia do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, via cobrança bancária.

Parâmetros: 30 Funcionário(s), 0 N.F.Entrada(s), 0 N.F.Saída(s), 0 N.F.Serviço(s), 0 Lançamentos .
Acima de 30 será cobrado R\$ 40,00 por funcionário excedente.

- 4.2.1 – Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, DIPJ, elaboração de Informes de Rendimento.
- 4.2.1.1 – A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em 10 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.
Obs. Caso haja cancelamento do contrato, a parcela acima mencionada será cobrada proporcionalmente aos meses que foram prestados serviço.
- 4.2.2. – Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.2.3 – Os honorários serão reajustados anualmente no mês de fevereiro e automaticamente segundo a variação do IGPM.
- 4.2.4 – O valor dos honorários previstos no item 4.2 foi estabelecido segundo informações fornecidas pela CONTRATANTE. Caso haja alteração significativa no volume de operações, novos entendimentos serão necessários.
- 4.2.5 – O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor da última mensalidade

4.3 – Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário

4.3.1 - São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente :

- Serviços prestados à pessoa física dos sócios, como por exemplo, a declaração de Imposto de Renda anual, obrigações trabalhistas referente á empregada domestica, etc.
- Abertura de Empresa,
- Registro Eletrônico Documento Fiscal (REDF), caso já utilize nota fiscal eletrônica não haverá necessidade deste registro
- Homologações de demissões junto ao Sindicato ou Ministério do Trabalho R\$ 51,20 na cidade de São José dos Campos – SP, demais localidades será cobrada a taxa de R\$ 51,20 mais as despesas de viagem (ônibus, táxi, refeição, hospedagem, etc.)
- GFIP decorrente de reclamação trabalhista
- Cadastros bancários R\$ 20,00,
- Requerimento de Certidões (FGTS, INSS, etc), alterações contratuais,
- Certidão Negativa de Débitos, Falência ou Protesto,
- Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais,
- Confeccões de DIRF (R\$ 51,20 até 8 beneficiários, acima de 8 R\$ 7,46 cada) e RAIS (R\$ 51,20),
- Telefonemas interurbanos, cópias, autenticações, registro de livros etc.
- Serviços ref. Retrabalhos,
- Encadernação de Livros, se houver necessidade.
- Preenchimento de Cadastros,
- Apontamento de cartão de ponto,

- Controle e programação de férias dos funcionários,
- Controle de prestadores de serviços pessoa jurídica,
- Atas,
- Recálculo Guia FGTS (R\$ 18,13 por mês atrasado)
- Certificação Digital,
- Atendimento a Auditoria, quando houver solicitação será avaliado,
- Outros serviços que porventura venham a ser solicitados e que não se enquadram na relação acima,
- A Almeida Porto não se responsabiliza pelo Arquivo de documentos.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 01/08/18, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

5.1.1 – No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE a assistência devida durante o período do pré-aviso de 30 (trinta) dias, conforme descrito acima.

5.2 – Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE poderá informar à CONTRATADA, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 – Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 – A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4 – A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5 – Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA 6ª - DA COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 - A CONTRATADA cumprirá as normas e política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo conforme determina a Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.445 de 26.07.2013 que foi editada para atender as normas da Lei 9.613/1998.

6.2 - Havendo evidências de ocultamento ou recusa de entrega de documentos e informações pela CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA suspender a execução dos serviços contratados, ficando autorizada a rescindir por justa causa do presente contrato.



CLÁUSULA 7ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos –SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São José dos Campos, 1 agosto, 2018.


Almeida, Porto & Associados Ltda.
CONTRATADA
Ivair de Paula


Associação Cristã Estância de Luz Acel
CONTRATANTE
Edvald Eduardo Thimoteo

Testemunhas :

(1) 

Danielle Giovanna Gomes
CPF: 259.493.358-99

(2) 

Michelle Diane Franceschini
CPF: 397.353.188-90